

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA DP Novos Recursos 6 Meses

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em www.novobancodosacores.pt.

1. Designação	DP Novos Recursos 6 Meses («DP»)															
2. Condições de acesso	<ul style="list-style-type: none">- Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») em euros no Banco.- Exclusivo para clientes particulares, incluindo empresários em nome individual (ENI), na sua vertente particular.- O DP apenas poderá ser constituído com novos recursos, ou seja, com dinheiro transferido/depositado para o/no Banco nos 30 dias anteriores à data do pedido de constituição do DP, traduzindo-se, assim, num incremento patrimonial junto do Banco. Contribuem para a contabilização de novos recursos todas as transferências/depósitos efetuados nas condições acima referidas para/em quaisquer contas à ordem que partilhem a mesma titularidade da conta DO suporte ao DP. Para informações mais detalhadas ver o ponto 15. (Outras Condições).															
3. Modalidade	Depósito a prazo.															
4. Prazo	6 meses. Data de início: A data de constituição do DP (ou seja, a data de celebração do contrato). Data de vencimento: A data fim do prazo pelo qual o DP for constituído. Data-valor de reembolso de capital: A data de vencimento.															
5. Mobilização antecipada	<ul style="list-style-type: none">- São permitidas mobilizações antecipadas, totais e/ou parciais, a qualquer momento, com penalização total dos juros vincendos não pagos a incidir sobre o montante mobilizado, com impacto desde o início do cálculo de juro.- Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO.- A morte de algum dos titulares determina, nos termos da legislação aplicável, o bloqueio do montante correspondente à sua quota parte do DP.- Se os herdeiros do titular falecido (em conjunto com outros eventuais titulares da conta no caso das contas coletivas) o pretenderem, poderão proceder à mobilização do DP. Nestes casos, o Banco efetuará o pagamento do montante devido - capital e os juros correspondentes ao período decorrido, desde a data de constituição do DP ou, desde a data do último pagamento de juros, até à data da sua mobilização (excetuando qualquer penalização eventualmente aplicável – cfr. ponto acima).															
6. Renovação	Renovável automaticamente, uma única vez, pelo mesmo prazo e à taxa de 0,10% (TANB) / 0,0804% (TANL).															
7. Moeda	Euro (EUR).															
8. Montante	<ul style="list-style-type: none">- Mínimo de constituição: 2.500 €- Máximo de constituição: 200.000 €- Mínimo de manutenção: 2.500 €															
9. Reforços	Não são permitidos reforços.															
10. Taxa de remuneração	<p>Taxa de juro fixa base de acordo com a seguinte grelha:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Escalões</th><th>TANB</th><th>TANL</th></tr></thead><tbody><tr><td>De 2.500€ a 9.999,99€</td><td>1,30%</td><td>1,0452%</td></tr><tr><td>De 10.000€ a 49.999,99€</td><td>1,40%</td><td>1,1256%</td></tr><tr><td>De 50.000€ a 99.999,99€</td><td>1,50%</td><td>1,2060%</td></tr><tr><td>De 100.000€ a 200.000€</td><td>1,60%</td><td>1,2864%</td></tr></tbody></table> <p>Arredondamento a 4 casas decimais Decorrido o prazo de 6 meses, o depósito será renovado automaticamente, uma única vez, pelo mesmo prazo e será remunerado à taxa de 0,10% (TANB) / 0,0804% (TANL) TANB – Taxa anual nominal bruta TANL – Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 19,60%</p>	Escalões	TANB	TANL	De 2.500€ a 9.999,99€	1,30%	1,0452%	De 10.000€ a 49.999,99€	1,40%	1,1256%	De 50.000€ a 99.999,99€	1,50%	1,2060%	De 100.000€ a 200.000€	1,60%	1,2864%
Escalões	TANB	TANL														
De 2.500€ a 9.999,99€	1,30%	1,0452%														
De 10.000€ a 49.999,99€	1,40%	1,1256%														
De 50.000€ a 99.999,99€	1,50%	1,2060%														
De 100.000€ a 200.000€	1,60%	1,2864%														
11. Regime de capitalização	Não aplicável.															
12. Cálculo de juros	Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado, sem arredondamento e considerando a base de cálculo atual/360 dias.															
13. Pagamento de juros	Os juros serão pagos no vencimento, por crédito do respetivo valor na Conta DO.															

14. Regime fiscal	<p>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.</p> <p>O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.</p> <p><u>Pessoas singulares</u></p> <p>Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português) ou 19,60% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira).</p> <p>No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento (atualmente efetuado por categoria de rendimentos para efeitos de IRS), aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 13% e 48%, e eventualmente de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€.</p> <p>O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).</p> <p>Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).</p> <p><u>Pessoas Coletivas</u></p> <p>Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português) ou 17,50% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira). A taxa máxima final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 20% podendo acrescer:</p> <p>Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;</p> <p>Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa máxima de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa máxima é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa máxima é de 9% (taxa máxima agregada é de 30,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.</p> <p>Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.</p> <p>O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.</p>
15. Outras condições	<p>Novos recursos</p> <p>Por novos recursos entende-se liquidez transferida para o/depositada no Banco nos 30 dias anteriores à data do pedido de constituição do DP, proveniente de cheques, depósito de dinheiro ou transferências de OIC. Estão excluídos do conceito de novos recursos créditos provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none">- transferências MB WAY;- crédito de capital e juros de qualquer tipo;- valorizações ou realização de mais-valias de qualquer tipo de ativo;- transferências intrabancárias de outras contas à ordem, exceto transferências intrabancárias de novos recursos entre contas à ordem com a mesma titularidade da conta DO suporte ao DP;- uma mobilização de um DP Novos Recursos 6 Meses. <p>Para que não subsistam dúvidas, esclarece-se que em caso de saídas de novos recursos no decorrer do prazo de 30 dias previamente à data do pedido de constituição do DP, considerando todas as contas à ordem com a mesma titularidade da conta DO suporte ao DP, o DP apenas poderá ser efetuado pelo diferencial positivo de acréscimo de recursos.</p>

15. Outras condições (cont.)	Direito de resolução de Depósito a Prazo celebrado à distância 1. Sempre que o contrato de Depósito a Prazo seja celebrado à distância, o Cliente pode revogar livremente o mesmo no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo. 2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que o contrato foi celebrado à distância quando a sua formação e conclusão tenham sido efetuadas, exclusivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, que estabelece o regime aplicável à informação pré-contratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância. 3. O prazo de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução começa a contar a partir da data de celebração do contrato de Depósito a Prazo através do meio de comunicação à distância. 4. Para que a revogação produza efeitos, o Cliente deve notificar o Banco por e-mail remetido para info@novobancodosacores.pt , carta ou comunicação escrita e devidamente assinada remetida para Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada ou entregue em qualquer agência do Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido nos números anteriores. 5. O exercício do direito de livre resolução não tem custos, sendo o montante inicial de subscrição do Depósito a Prazo creditado na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Depósito a Prazo no prazo máximo de 14 dias de calendário, contados da receção da notificação ao Banco do exercício do direito de livre resolução. 6. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a plena vigência do contrato de Depósito a Prazo desde a data da respetiva celebração.
16. Garantia de capital	Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.
17. Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no novobanco dos Açores beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data. Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço www.fgd.pt .
18. Instituição depositária	NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.. O NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 160. Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 296 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em www.novobancodosacores.pt .
19. Validade das condições	Os termos e condições desta FIN encontram-se em vigor na presente data. Nos casos em que a constituição do DP não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN, deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração ou o referido DP poderá deixar de estar em comercialização.